



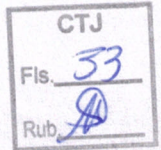
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 407/2020/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 94/2020, que “Altera dispositivos da Lei n.º 8.588, de 27 de novembro de 2006 e dá outras providências.”

Autor: Deputado Xuxu Dal Molin

Relator: Deputado

Silvino Feijó

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/02/2020, tendo sido aprovado requerimento de dispensa da 1.ª e 2.ª pautas na sessão do dia 18/02/2020 (fl.16), após foi encaminhada para esta Comissão no dia 12/03/2020, nela aportando na mesma data, tudo conforme as folhas n.º 02 e 32/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 94/2020, de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin, conforme ementa acima, visando promover adequações foram apresentadas as emendas n.ºs 01 e 02.

O projeto em referência visa dispor sobre alteração de dispositivos da Lei n.º 8.588, de 27 de novembro de 2006, a lei que trata sobre o uso, a produção, o comércio, o armazenamento, o transporte, a aplicação e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado de Mato Grosso.

O Autor apresentou sua justificativa com a seguinte fundamentação:

*“A presente proposição tem como escopo alterar dispositivos da Lei nº8.588, de 27 de novembro de 2006 que dispõe sobre o uso, a produção, o comércio, o armazenamento, o transporte, a aplicação e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado de Mato Grosso.*

*Os Técnicos Agrícolas exercem uma função importante no Estado, atuam em todas as cadeias produtivas auxiliando os produtores rurais. Em um Estado proeminentemente agrícola, a atuação dos mesmos é fundamental.*

*As modificações em tela buscam adequar à redação da legislação estadual vigente com a legislação federal. A categoria foi regulamentada pela Lei nº5. 524, de 05 de novembro de 1968 e pelo decreto federal nº4.560, de 30 de dezembro de 2002 que regulamenta o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou 2º grau.*

*Dentre as atribuições contidas no referido decreto está à seleção e aplicação de métodos de erradicação e controle de vetores e pragas, doenças e plantas daninhas, responsabilizando-se pela emissão de receitas de agrotóxicos, bem como pelas*



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 34
Rub. AB

*empresas especializadas que exerçam atividades de dedetização, desratização e no controle de vetores e pragas.*

*Neste viés, através da lei nº13. 639, de 26 de março de 2018, foi criado o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas. A alteração da lei estadual busca assegurar a competência dos profissionais técnicos agrícolas em consonância com a legislação federal aplicável.*

*“Pelos razões acima expostas, tendo em vista a relevância do tema abordado, conto com a aprovação do presente propositura.”*

Dispensada a pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária que exarou parecer de mérito favorável, acatando as emendas n.ºs 01 e 02, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 11/03/2020.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

## II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O projeto em referência visa dispor sobre alterações na Lei n.º 8.588, de 27 de novembro de 2006, cuja finalidade precípua da alteração é permitir que a adequação a Lei Federal possibilitando que o Técnico Agrícola possa assegurar a competência dos profissionais técnicos agrícolas em consonância com a legislação federal aplicável.

Embora a proposta esteja no rol de competência comum e legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, nos termos dos artigos 23, incisos II e VI e 24, incisos VIII e XII, da Constituição Federal, o fato é que foi aprovada por este parlamento e sancionada pelo Governador do Estado a Lei n.º 11.108, de 15 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial de 16 de abril de 2020 que alterou dispositivos da Lei n.º 8.588, de 27 de novembro de 2006, contemplando a finalidade deste projeto de lei.

Desta forma, o presente projeto resta prejudicado, conforme previsão do artigo 194, inciso I do Regimento Interno desta Casa, conforme transcrição abaixo:

*Art. 194 Consideram-se prejudicados:*



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 35
Rub. AA

*I- A discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra, já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada do art. 175;*

O entendimento de que a situação de prejudicialidade provoca a extinção do processo é pacífica pelos tribunais. Vejamos:

*“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - QUESTÃO DE ORDEM - IMPUGNAÇÃO A MEDIDA PROVISÓRIA QUE SE CONVERTEU EM LEI - LEI DE CONVERSÃO POSTERIORMENTE REVOGADA POR OUTRO DIPLOMA LEGISLATIVO - PREJUDICIALIDADE DA AÇÃO DIRETA. - A revogação superveniente do ato estatal impugnado faz instaurar situação de prejudicialidade que provoca a extinção anômala do processo de fiscalização abstrata de constitucionalidade, eis que a ab-rogação do diploma normativo questionado opera, quanto a este, a sua exclusão do sistema de direito positivo, causando, desse modo, a perda ulterior de objeto da própria ação direta, independentemente da ocorrência, ou não, de efeitos residuais concretos. Precedentes.” (ADI 1445 QO/DF)*

Assim, considerando que a proposta perdeu o seu objeto devido a promulgação da Lei n.º 11.108, de 15 de abril de 2020, a matéria resta prejudicada, razão pela qual ela deve ser rejeitada.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **Contrário** à aprovação do Projeto de Lei n.º 94/2020, de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin, pela **prejudicialidade** em função da Lei n.º 11.108, de 15 de abril de 2020, que trata da mesma matéria.

Sala das Comissões, em 28 de 04 de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJK

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 36
Rub. 110

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 94/2020 – Parecer n.º 407/2020
Reunião da Comissão em 28 / 04 / 2020
Presidente: Deputado Dilmar Dal Bosco
Relator: Deputado Sérgio Fúvero

Voto do Relator
Pelas razões expostas, voto <b>Contrário</b> à aprovação do Projeto de Lei n.º 94/2020, de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin, pela <b>prejudicialidade</b> em função da Lei n.º 11.108, de 15 de abril de 2020, que trata da mesma matéria.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	

Certifico que a 3ª reunião ordinária, realizada em 28/04/2020, através do SDR, por via videoconferência os Deputados Dilmar Dal Bosco e Rudio Abiral votaram SIM contrário a aprovação e pela prejudicialidade de propositura. Presente os Deputados Sebastião Rezende e Dr. Eugênio.

Cuiabá, 28/04/2020

Waleska Cardoso

Waleska Cardoso  
Consultora Legislativa Núcleo CCJK